

e n.º 4, do código Penal, praticado em 11 de Julho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Escrivão-Adjunto, *João Cândido*.

Anúncio n.º 6847-SH/2007

O juiz de direito auxiliar, Dr. Sérgio Amado, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 738/05.6PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Gaspar Manuel da Silva Gonçalves, filho de Manuel Gonçalves e de Teresa Luís José da Silva, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 20 de Janeiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16144322, com domicílio na Campo Major David Neto, Barraca 1, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Amado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Natália de Sousa Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 6847-SI/2007

O juiz de direito, Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2089/05.7TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Filipe Carvalho Pereira Ramalho, filho de Belmiro da Glória Ramalho e de Carlota de Jesus Carvalho Pereira, natural de Creixomil, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1971, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 191033685 e do bilhete de identidade n.º 10178418, com domicílio na Rua D. João I, 245, 4810-422 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Outubro de 2005, por despacho de 12 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Joana Monteiro*.

Anúncio n.º 6847-SJ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Mariana Albuquerque Ferreira Valverde, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4973/04.6TDPRT, pen-

dente neste Tribunal contra o arguido Armando José Ferreira Morais, filho de Armando Morais e de Palmira Ramos Ferreira, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1967, titular da identificação fiscal n.º 197645844 e do bilhete de identidade n.º 08219883, com domicílio na Rua do Falcão, 354, 2.º, esquerdo, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Ferreira Valverde*. — A Escrivã-Adjunta, *Armandina Pires*.

Anúncio n.º 6847-SL/2007

O juiz de direito, Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4308/06.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Patrícia Faria de Castro, filha de António Barbosa de Castro e de Maria das Dores Faria de Castro, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 14 de Janeiro de 1974, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 12654691, com domicílio na Rua 5 de Outubro, 166, letra A, 2.º, esquerdo, Vila Praia de Âncora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Oliveira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 6847-SM/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4850/92.1JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Ferreira Nicola da Silva, filha de Pedro Pierres Nicola da Silva e de Inês Ferreira Pacheco, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Janeiro de 1964, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6479955, com domicílio na Rua D. Dinis, 150, 2.º, direito, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e artigo 131.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 1992, por despacho de 19 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Pinho Oliveira*.